



APOS

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD

Boletim Informativo

Estamos de olho na Sistel

Felizmente temos agora uma entidade preocupada com os destinos dos planos administrados pela Sistel. Um dos objetivos da APÓS é fiscalizar, ainda, que indiretamente as aplicações, balanços, reserva matemática, etc. Obviamente a maioria dos associados não possuem informações suficientes para analisar as contas da Sistel. Apesar de nosso esforço a própria APÓS tem tido muita dificuldade em obter informações diretamente da Sistel. As demais associações de aposentados reclamam do mesmo problema: ausência de transparência e informações mitigadas ao ponto de dificultar a análise até por especialistas em Plano de Previdência. Apenas para seu conhecimento é importante registrar que temos encontrados informações que não refletem a realidade dos fatos e relatórios com números inconsistentes. A



NOSSA SALA NO CPqD

correção dessas informações tem sido realizadas com bastante dificuldade porque a Sistel nem sempre está disposta a aceitar pedidos de correção das informações divulgadas no Site. Mas vamos continuar fiscalizando e cobrando sempre. Agindo assim, cumprimos nosso papel.

ANO I — N° 1

MARÇO 2011

.....
Estamos de plantão todas às terças-feiras, das 14h00 às 16h00. Nosso telefone é

3705-4547

Nesta edição:

Desconto em folha	1
Bitributação	2
Ajuda	2
Revisão INSS	3

Convênio Desconto da Contribuição

Finalmente, depois de longas negociações com a Sistel foi possível implantar o convênio para desconto da contribuição para APÓS através da folha de pagamento de benefícios. O objetivo do convênio é o de facilitar o pagamento evitando que o associado precise se deslocar até uma agência bancária para

fazer o depósito. Além dessa comodidade o associado pode, a qualquer momento, reverter o processo. Até o momento, ampla maioria já optou pelo desconto em folha. Se você ainda não o fez, não perca tempo. Envie o formulário que a APÓS lhe enviou, ou peça, por telefone ou e-mail o reenvio do mesmo.

CPqD-Prev

Obviamente o rendimento do plano não é o que se esperava. A nossa expectativa é que em 2011, agora sem os reflexos negativos da recessão mundial de 2008, mas com a economia nacional crescendo, o CPqD-Prev obtenha um melhor resultado. Estamos acompanhando as operações da Sistel visando observar de perto as aplicações que de-

.....
Visite nosso site: www.apos-cpqd.org.br

Bitributação. Afinal o que é?

A discussão decorre das alterações relativas à cobrança do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) por força das Leis 7.713/88 e 9.250/95. Antes da edição da Lei 7.713/88 a contribuição para as entidades de previdência privada era deduzida da base de cálculo do IRPF. Na vigência da lei (7.713/88), ou seja entre 01/01/89 a 31/12/95, o salário era tributado **antes** de ser descontada a contribuição para a entidade de previdência privada. Ou seja, a tributação (IRPF) incidia **também** sobre a contribuição do empregado para a formação de sua reserva atuarial na fundação de seguridade social à qual se filia, (exemplo: Previ, Petros, Sistel, Telos, Eletros ou congêneres), a ser, mais tarde, a fonte básica responsável pelo pagamento dos benefícios. A partir de 01/01/1996, com a entrada em vigor da Lei 9.250/95, a contribuição mensal para o fundo da entidade de previdência complementar fechada, **voltou** a ser deduzida da base de cálculo do Imposto de Renda na fonte, não se configurando, a partir desta data a dita bitributação.

Em decorrência, os benefícios pagos pelas entidades privadas não deveriam ser tributados (IR) na fonte, no que diz respeito ao montante relativo à formação do fundo no período em que vigorou a Lei 7.713/88, porque isso caracterizaria bitributação. Aqueles benefícios estariam, por assim dizer, isentos de IR, **já que tinha havido a tributação na fonte quando o salário foi tributado**. Obviamente, quem se aposentou a partir de 01/01/96 pode ajuizar ação de repetição de indébito contra a União pleiteando a devolução do excedente pago de IR e a não incidência do tributo sobre o valor do benefício de complementação de aposentadoria e do resgate de contribuições que proporcionalmente corresponderem às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1.1.1989 a 31.12.1995. Veja em nosso site mais informações sobre o assunto, bem como o nome dos advogados credenciados pela APÓS.

Ajuda! Se você é um profissional em jornalismo ajude a manter esse boletim.

Estamos precisando de um colaborador para ajudar na disseminação de notícias, tanto no site quanto no Boletim Informativo.

É importante que o associado possua alguma experiência em jornalismo para que possamos fazer um trabalho à altura das necessidades de todos.

Se você pode colaborar entre em contato com a Diretoria através do



Nossa sala no CPqD

Revisão de benefícios dos aposentados pelo INSS

O INSS estima que pagará, em média, R\$ 10 mil a cada aposentado prejudicado pelas Reformas da Previdência de 1998 e 2003, com as Emendas Constitucionais 20 e 41. Terão direito à correção dos ganhos e ao pagamento de atrasados de cinco anos aqueles que se aposentaram entre os anos de 1991 e 2003. As perdas chegam a 39%.

Agora, o INSS aguarda parecer técnico da Advocacia Geral da União (AGU) de como será cumprida a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) publicada terça-feira, conforme O DIA antecipou ontem, para iniciar os pagamentos. Segundo o instituto, a AGU deverá apresentar o documento com as orientações ainda nesta semana. Logo em seguida, o INSS vai divulgar o calendário e as formas de pagamento dos segurados beneficiados. O órgão assegurou que a quitação se dará em breve. Para o advogado especializado José Roberto Oliveira, o que mais preocupa os segurados é a forma de pagamento dos atrasados. “A incorporação dos benefícios é pequena, não irá pesar tanto nas contas do INSS. Já a quitação dos

atrasados não será fácil pela via administrativa: ou será proposto o pagamento em 60 meses ou então será necessário acionar a Justiça”, aposta ele.

Quem tem direito às correções

Tem direito à revisão dos benefícios e ao pagamento de atrasados de cinco anos quem contribuía acima do teto previdenciário e teve o valor do ganho limitado a R\$ 1.081,50, em 1998, e a R\$ 1.869,34, em 2004.

Assessor Jurídico da Cobap (Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas), Celso Pacheco explica que, para ter direito às diferenças, o segurado deve observar se o ganho superava o valor de R\$ 1.081,50 (1998) ou de R\$ 1.869,34 (2004).

Para saber se o aposentado se enquadra na regra, vale conferir se a Carta de Concessão do benefício traz a inscrição ‘limitado ao teto’ ou ‘100%’. Quem não tiver o documento precisa pedir uma segunda via.

Decadência de 10 anos para revisão preocupa advogados. Só após a publicação do parecer técnico da Advocacia Geral da União (AGU) é que os aposentados saberão se levarão ou não os atrasados. Isso, porque o INSS pode aplicar o princípio da decadência de 10 anos para a revisão do benefício. Segundo especialistas, a regra geral do instituto impede que, depois desse período, a revisão da concessão do benefício seja efetuada. No entanto, advogados defendem que o que é de direito é a revisão de valor do ganho. **“Se o INSS entender que decaiu o direito de revisar o benefício para quem já está aposentado há mais de 10 anos, ou seja, desde fevereiro de 2001 para trás, ele não vai pagar administrativamente as diferenças de 1998, ou até mesmo para quem se aposentou em dezembro de 2000, pois já teria decaído o direito”, explica o advogado Celso Pacheco. Outro detalhe em aberto é o das pensões. Caberá ao INSS responder se vai refazer os cálculos das aposentadorias por pensão, achatados pelas emendas.**